

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de março

Prosseguindo na sua faina de dotar os serviços públicos de uma organização mais condizente com os princípios gerais de uma administração racional, a D. C., na execução, aliás, de um plano pre-estabelecido, vem estudando a centralização de órgãos cujas atividades específicas e comuns, aconselham a sua incorporação ou absorção a um outro, formando, assim, um organismo único e indivizível.

Desta maneira, tomou vulto a centralização dos serviços gráficos na Imprensa Nacional, que se recomendava, não só pelo ponto de vista da eficiência, como pelo da economia.

Examinando um projeto de decreto-lei que teria essa finalidade e que foi elaborado pelo Ministério da Justiça, a D. C. julgou de bom alvitre sugerir alguns reparos, quanto a certos pontos do mencionado projeto.

Assim é que não foi julgada aconselhável a incorporação das Oficinas Gráficas da Casa da Moeda, porquanto as mesmas imprimem selos, notas, apólices, bilhetes de banco, desfrutando de uma situação toda especial, dentre os demais órgãos congêneres e a sua incorporação, pura e simples, à Imprensa Nacional viria ocasionar uma reforma profunda nos serviços da Casa da Moeda. A responsabilidade da execução desses serviços ficará, pois, de início, melhor salvaguardada na Casa da Moeda.

Com mais algumas alterações que se impunham foi encaminhado ao Chefe do Governo o substitutivo apresentado pelo DASP.

O Decreto-lei n.º 1.915, de 27 de dezembro de 1939, criou o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) ao qual cabe, agora, a coordenação, orientação e superintendência da propaganda nacional.

Como medida decorrente dessa centralização necessitará, porém, o DIP de órgãos ministeriais

e departamentais que com ele se articulem, para consecução do seu vasto programa de ação.

Já havíamos dito, no número anterior desta "Revista", que o Serviço de Publicidade do DASP e do Ministério da Educação e Saúde, foram transformados em Serviço de Documentação.

Agora podemos adiantar a transformação, também, do Serviço de Publicidade Agrícola do Ministério da Agricultura em Serviço de Informação Agrícola (Decreto-lei 2.094, de 28 de março de 1940).

Cogita-se, pois, aos poucos, de readaptar esses órgãos às normas exigidas com o advento do DIP, convertendo-os, de executores, em órgãos coletores de material publicitário.

Outro assunto que requeria um exame minucioso e acurado, é o que se refere aos processos sabido que as repartições públicas, em que pese a opinião de Taylor, Fayol e outros nesse sentido, ainda se encontram aferradas às normas da antiga burocracia, onde a rotina e o empirismo comandam e se completam. Infelizmente, os interesses públicos e particulares concretizados nas boborentas páginas de um processo, se arrastam, ainda, reumaticamente, pelo complicadíssimo emaranhado dos "canais competentes"...

Como medida racional, para muitos casos, impõe-se a adoção de formulários, pois limitam a espaços mínimos as informações e delimitam a responsabilidade funcional do processante.

Dentre esses casos é de mistér salientar-se, como o de mais premente necessidade, o que concerne às licenças concedidas em face do Estatuto.

Foram organizados, pois, os formulários ideais para o processamento de licenças para tratamento de saúde, à gestante, para tratar de interesses particulares, por motivo de doença em pessoa da família, à funcionária casada com funcio-

nário ou militar removido e prorrogação de licença.

Esses formulários já foram encaminhados ao Chefe do Governo com o respectivo decreto.

Como parte integrante dos serviços e Divisões do Pessoal, existem as secções de Assistência Social, que se destinam a promover o bem estar físico, moral e social dos servidores, conjugados, bem de ver, com os interesses da Administração.

Essas secções tiveram ampliadas a sua esfera de ação em face do Estatuto que veio crear outras vantagens e assegurar novos direitos.

Urgia, assim, que fossem regulamentadas as atividades desses órgãos, apenas esboçados nos regimentos dos serviços do Pessoal, e, ainda, como consequência do novo regime em que avulta o controle do absentismo.

Foi elaborado, então, pela D. C., um projeto que se destina a fixar os objetivos e as condições de funcionamento das secções de Assistência Social de todos os ministérios.

E' interessante focalizar, aqui, alguns aspectos do citado projeto.

No campo da medicina, a ação das secções de assistência social é assás importante, pelas medidas de carater preventivo que empreenderá, afim de evitar os estados mórbidos ou pressentidos, em sua fase inicial de evolução. O servidor terá, nas referidas secções, um órgão encarregado de zelar pelo seu estado de saúde, mediante exames médicos gratuitos e periódicos. Além disso, a higienização dos locais de trabalho e as medidas de prevenção aos acidentes são tarefas capitais dos órgãos em referência que completarão essa rede de proteção física com os socorros de urgência.

Do ponto de vista intelectual, o projeto em apreço prevê uma colaboração com o DASP, no sentido de serem organizados cursos de adaptação e aperfeiçoamento do funcionalismo, dentro de um programa baseado em estudos de psicotécnica.

As secções de Assistência Social poderão prestar, nesse sentido, um relevante serviço, de vez que a melhoria do mesmo depende da renovação de valores que, pela readaptação, se irá processando.

Por último, convém realçar que o projeto, ouvidos os órgãos interessados, acaba de ser encaminhado ao Chefe do Governo para a devida apreciação e que a D. C., com isso, concorreu,

com mais uma pedra, para o levantamento do gigantesco edificio que o Estado Novo vem construindo, no terreno das realizações sociais.

Foram estudadas, ainda, pela D. C. duas solicitações de franquias postal e telegráfica. A primeira, do 2.º Congresso Nacional de Tuberculose e a segunda, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para suas filiadas.

O primeiro pedido, embora ponderáveis os seus motivos, teve parecer contrário da D. C. em vista do Decreto-lei n. 1.995, de 1.º de fevereiro de 1940 que tornou mais rígidas as normas para concessões dessa natureza, além de haver o propósito firmado de incrementar o rendimento dos órgãos industriais da União. Quanto à solicitação formulada pelo I. B. G. E. foi emitido parecer favorável em vista do que dispõe o decreto 24.609 e de não haver dispositivo revogatório desse favor no decreto-lei 1.995 citado.

Foi encaminhado também um projeto de decreto-lei discriminando a dotação global constante do orçamento, destinada ao custeio dos serviços de combate à malária na Baixada Fluminense.

Com parecer favorável do DASP, tal projeto foi encaminhado ao Chefe do Governo e convertido no decreto-lei 2.088, de 25 de março de 1940.

Um caso interessante foi o que se originou na recusa das Delegacias Fiscais em aceitar as folhas de pagamento elaboradas pelos órgãos do Ministério da Viação, localizados nos Estados e que o referido Ministério procurou dirimir elaborando projeto de decreto-lei que foi encaminhado ao Chefe do Governo.

No exame do assunto, esta Divisão não julgou necessária a expedição de um decreto-lei porquanto as disposições nele contidas já constam de texto regulamentar.

O parecer do DASP foi aprovado pelo Chefe do Governo.

Estudou ainda a D. C. outros processos que se encontram ainda na dependência da solução de outros assuntos entre os quais podemos destacar um projeto de regimento padrão para as tesorarias dos serviços públicos civis da União, visando imprimir-lhes normas mais rígidas e racionais de trabalho e que já se encontra em vias de conclusão.

NÃO seja um descrente crônico. Colabore nos trabalhos censitários.